



ELEIÇÕES 2026

CARTILHA



Subseção
Jundiaí

SÃO PAULO

Colaboração: Associação dos Advogados de Jundiaí/SP

APRESENTAÇÃO

Caro Leitor,

O Direito Eleitoral brasileiro desempenha papel essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito, pois é por meio dele que se asseguram a soberania popular, a legitimidade das eleições e a estabilidade das instituições republicanas.

A integridade do processo eleitoral não constitui apenas uma exigência formal do sistema jurídico, mas representa condição essencial para a própria credibilidade da democracia.

Em tempos de intensificação do debate público, a observância rigorosa das normas eleitorais não deve ser vista como obstáculo à disputa política, mas como garantia de que a competição se desenvolva em ambiente de equilíbrio, respeito e transparência.

A defesa da democracia exige vigilância permanente. O estudo aprofundado do Direito Eleitoral constitui parte essencial desse compromisso coletivo com a integridade das eleições e com a soberania da vontade popular.

Esta cartilha foi elaborada - *pela Comissão de Direito Eleitoral da 33ª Subseção da OAB de Jundiaí* - com o objetivo de apresentar, de forma clara, técnica e atualizada, as principais normas aplicáveis às Eleições de 2026, com base no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), na Lei nº 9.504/1997, na Lei Complementar nº 64/1990 e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O material contempla temas centrais como elegibilidade, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, financiamento de campanha, prestação de contas, condutas vedadas e crimes eleitorais. Destina-se a todos aqueles que necessitam de consulta rápida e segura na área do Direito Eleitoral e pretende ser uma contribuição institucional ao fortalecimento da cultura de legalidade nas eleições de 2026.

Alceu Eder Massucato
Presidente da Comissão

PALAVRA DO PRESIDENTE

Dentre as diversas atribuições de uma instituição como a OAB Jundiaí, a função social ocupa posição de destaque na gestão 2025–2027. Nesse contexto, é com grande alegria que recebemos a presente Cartilha das Eleições 2026, como fruto de um trabalho técnico, dedicado e criterioso desenvolvido pela Comissão de Direito Eleitoral da 33ª Subseção.

É motivo de orgulho contar com uma advocacia atuante, qualificada e comprometida com a difusão do conhecimento do Direito Eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do processo democrático.

Em nome da Diretoria da OAB Jundiaí, parablenizo a Comissão pelo excelente trabalho, liderado pelo especialista Dr. Alceu Éder Massucato. Desejamos que este material seja amplamente utilizado por todos e todas que se interessam pelo tema, especialmente neste período tão relevante para o Estado Democrático de Direito, que é o das eleições.

Daniel Orsini Martinelli

Presidente da 33ª Subseção
Gestão 2025/2027

SUMÁRIO

Eleições 2026	06
Legislação Aplicável	07
Calendário Eleitoral	09
Condições de Elegibilidade	11
Filiação, Fidelidade e Janela Partidária	12
Desincompatibilização Eleitoral	13
Pré-Campanha	15
Registro de Candidaturas	16
Fatores de Inelegibilidade	18
Propaganda Eleitoral	19
Arrecadação de Gastos de Recursos Eleitorais	22
Condutas Vedadas aos Agentes Públicos	24
Crimes Eleitorais	26
Prestação de Contas	32

ELEIÇÕES 2026

Nas Eleições de 2026 serão eleitos: Presidente e Vice-Presidente da República; Governadores e Vice-Governadores; Senadores; e Deputados Federais, Estaduais e Distritais.



1.035

Vagas para
Deputados
Estaduais



513

Vagas para
Deputados Federais
e Distritais



54

Vagas para
Senadores
(renovação 2/3)



27

Vagas para
Governadores (26
Estados + DF)



1

Presidente da
República

LEIS E RESOLUÇÕES APLICÁVEIS

LEIS FEDERAIS

LEI FEDERAL N. 4.737, de 15 de julho de 1965 (que institui o Código Eleitoral)

LEI FEDERAL N. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta arts. 17 e 14, §3º, V, da Constituição Federal)

LEI FEDERAL N. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (que estabelece normas para as eleições)

LEI COMPLEMENTAR N. 64, de 18 de maio de 1990 (que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências)

LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal).



RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO TSE N. 23.747, de 26 de fevereiro de 2026 (que altera a Resolução nº 23.600/TSE, de 12/12/2019, sobre pesquisas eleitorais).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.748, de 26 de fevereiro de 2026 (que altera a Resolução nº 23.677/TSE, de 16/12/2021, que dispõe sobre sistemas eleitorais majoritário e proporcional, destinação dos votos na totalização, proclamação dos resultados, diplomação e ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.749, de 26 de fevereiro de 2026 (que altera a Resolução nº 23.605/TSE, de 17/12/2019, que estabelece as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.750, de 26 de fevereiro de 2026 (que dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.751, de 26 de fevereiro de 2026 (que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.752, de 26 de fevereiro de 2026 (que altera a Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatas ou candidatos, bem como a prestação de contas no âmbito das eleições).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.753, de 26 de fevereiro de 2026 (que institui o Programa Seu Voto Importa e estabelece diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento aos locais de votação mediante o oferecimento de transporte especial no dia da eleição).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.754, de 2 de março de 2026 (que altera a Resolução nº 23.609, de 18/12/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.755, de 2 de março de 2026 (que altera a Resolução nº 23.610/TSE, de 18/12/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.756, de 2 de março de 2026 (altera a Resolução nº 23.608/TSE, de 18/12/2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.757, de 2 de março de 2026 (que altera a Resolução nº 23.735/TSE, de 27/02/2024, que dispõe sobre ilícitos eleitorais).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.758, de 2 de março de 2026 (que altera a Resolução nº 23.673/TSE, de 14/12/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.759, de 2 de março de 2026 (que dispõe sobre a participação das eleitoras e dos eleitores no processo eleitoral, a partir da consolidação das disposições existentes nas demais normas eleitorais).

RESOLUÇÃO TSE N. 23.760, de 2 de março de 2026 (que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026).



CALENDÁRIO ELEITORAL

O C. Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou a RESOLUÇÃO N. 23.760, que estabelece o **calendário** das Eleições de 2026.

A seguir, os principais marcos do processo eleitoral organizados em ordem cronológica:

ABRIL

JANELA PARTIDÁRIA

5 de março a 3 de abril: período da janela partidária, permitindo troca de partido por parlamentares sem perda de mandato

DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ALISTAMENTO

4 de abril (6 meses antes do 1º turno):

Prazo final para registro de estatutos partidários no TSE.

Exigência de domicílio eleitoral e filiação partidária para candidatos.

Prazo para desincompatibilização de chefes do Executivo que desejem concorrer a outros cargos.

6 de abril: último dia para solicitar alistamento, transferência ou revisão eleitoral online sem biometria.

PUBLICAÇÃO DE NORMAS

7 de abril: Data-limite para direção nacional do partido político ou da federação publicar as normas relativas à escolha e substituição de candidaturas e à formação de coligações.

MAIO

REGULARIZAÇÃO TÍTULO E CADASTRO

6 de maio: prazo final para tirar o título de eleitor, transferir domicílio eleitoral ou atualizar cadastro.

O alistamento e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e facultativos para analfabetos, maiores de 70 anos e jovens de 16 e 17 anos.

FINANCIAMENTO COLETIVO

A partir de **7 de maio:** fechamento do cadastro eleitoral.

15 de maio: início da arrecadação prévia de campanha (sem pedido de voto)

JUNHO

FUNDO ELEITORAL

16 de junho: divulgação do valor do Fundo Eleitoral (FEFC).

EMISSORAS DE RÁDIO/TV

30 de junho: emissoras ficam proibidas de exibir programas com pré-candidatos.

JULHO

RESTRIÇÕES AGENTES PÚBLICOS

4 de julho: início das restrições a condutas de agentes públicos (nomeações, inaugurações etc.).

ALTERAÇÃO LOCAL VOTAÇÃO

18 de julho a 18 de agosto: prazo para eleitores com deficiência solicitarem mudança de local de votação.

AGOSTO

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

20 de julho a 5 de agosto: convenções partidárias para escolha de candidatos.

RESTRIÇÕES RÁDIO/TV

A partir de 4 de agosto: restrições à atuação de rádio e TV (proibição de propaganda, favorecimento, etc.).

REGISTRO CANDIDATURAS

15 de agosto: prazo final para registro de candidaturas.

PROPAGANDA ELEITORAL

16 de agosto: início da propaganda eleitoral.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

28 de agosto a 1º de outubro: horário eleitoral gratuito (1º turno).

SETEMBRO

FLAGRANTE DELITO

19 de setembro: candidatos não podem ser presos, salvo flagrante.

29 de setembro a 6 de outubro: eleitores não podem ser presos, salvo exceções legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

9 a 13 de setembro: Data para partidos e candidaturas apresentar a prestação de contas parcial da campanha.

A prestação de contas do 1º turno, em todas as esferas, deverá ocorrer até 03/11/2026. O prazo para prestação de contas final do 2º turno vence em 14/11/2026.

OUTUBRO

VOTAÇÃO

4 de outubro: 1º turno das eleições (votação das 8h às 17h – horário de Brasília).

9 a 23 de outubro: propaganda do 2º turno (se houver).

25 de outubro: 2º turno.

NOVEMBRO

SUSPENSÃO CADASTRO ELEITORAL

Até 5 de novembro: permanece suspenso o cadastro eleitoral (alistamento, revisão e transferência).

PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

Até 03 de novembro: prestação de contas do 1º turno. **Até 14 de novembro,** prestação de contas final, incluindo o 2º turno.

DEZEMBRO

JUSTIFICATIVAS

3 de dezembro: prazo para justificar ausência no 1º turno.

DIPLOMAÇÃO

Até 18 de dezembro: diplomação dos eleitos.

JANEIRO 2027

Pela primeira vez, eleita ou eleito para o cargo de **Presidente da República** tomará posse em **5 de janeiro de 2027** e os governadores no dia seguinte.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para concorrer a cargo eletivo no Brasil, é fundamental o preenchimento de uma série de requisitos, os quais estão definidos na Constituição Federal (artigo 14, §3º). O objetivo é garantir as qualificações mínimas necessárias para que seja representante da população.

A seguir, cada uma das CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

NACIONALIDADE BRASILEIRA

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- o cargo de Presidente da República exige nacionalidade nata.

PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- não estar com direitos políticos suspensos (ex.: Lei de Improbidade Administrativa);
- inexistência de condenação criminal transitada em julgado que impeça o exercício desses direitos.

ALISTAMENTO ELEITORAL

- possuir título de eleitor;
- estar em situação regular com a Justiça Eleitoral.

DOMICÍLIO ELEITORAL

- domicílio eleitoral na circunscrição onde pretende concorrer - mínimo de 6 meses antes da eleição, segundo jurisprudência do TSE.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- é obrigatória e a filiação deve ocorrer com um prazo mínimo de antecedência em relação à eleição, conforme definido em lei. Os partidos poderão estabelecer prazo superior a 6 meses.

IDADE MÍNIMA NA DATA DA POSSE

- 35 anos: Presidente/Vice-Presidente da República e Senador;
- 30 anos: Governador/Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- 21 anos: Deputado (Federal/ Estadual/ Distrital), Prefeito/Vice;
- 18 anos: Vereador.

IMPEDIMENTOS - INELEGIBILIDADE

Mesmo cumprindo os requisitos, não podem concorrer:

- os que se enquadrarem na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades);
- os que tiverem condenações que gerem inelegibilidade;
- os que tiverem contas públicas rejeitadas;
- os analfabetos.

COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES

O cumprimento dessas condições é verificado no momento do pedido de registro de candidatura.

FILIAÇÃO, FIDELIDADE E JANELA PARTIDÁRIA

Como visto nas condições de elegibilidade, a **filiação partidária** (no mínimo 6 meses antes da eleição) não é simples formalidade, mas condição indispensável para validação da candidatura, impactando inclusive no tempo de propaganda e no fundo eleitoral, ocorrendo sua comprovação pelo(a):

- registro no sistema oficial de filiação no TRE ou TSE;
- certidão da Justiça Eleitoral;
- RDE - Requerimento de Declaração de Elegibilidade.

CANCELAMENTO

O cancelamento da filiação pode ocorrer em casos de:

- Desfiliação voluntária;
- Expulsão;
- Filiação a outro partido (gera cancelamento automático);
- Decisão judicial;
- Morte.

DUPLA FILIAÇÃO

É um erro grave que traz consequências diretas, prevalecendo a filiação mais recente, com cancelamento automático da anterior.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA é a regra que vincula o mandato ao partido político, especialmente nos cargos proporcionais (vereador, deputado estadual e federal).

Em regra geral, salvo exceções legais, a desfiliação (troca de partido) implica perda do mandato (infidelidade partidária), exceção à janela partidária.

A legislação e a jurisprudência do TSE, no entanto, admitem a desfiliação nas seguintes situações (hipóteses de justa causa):

- mudança durante a janela partidária;
- incorporação ou fusão de partidos;
- criação de novo partido;
- grave discriminação política pessoal;
- mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário.

JANELA PARTIDÁRIA

Chama-se JANELA PARTIDÁRIA o período em que parlamentares podem mudar de partido sem perda do mandato - período de 30 dias imediatamente anterior ao prazo mínimo de filiação partidária (6 meses antes da eleição), sob pena de cassação.

Aplica-se exclusivamente para **cargos proporcionais** - não atingindo os cargos majoritários, conforme entendimento consolidado do TSE e STF.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

A **desincompatibilização** é um instituto do Direito Eleitoral que impõe o afastamento, temporário ou definitivo, de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que pretendam concorrer a mandatos eletivos. Tem fundamento na Constituição Federal e é regulamentada pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), que disciplina as hipóteses, os cargos e os prazos aplicáveis.

A norma tem por finalidade assegurar a lisura do pleito, a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a preservação dos princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da probidade.

PRINCIPAIS PRAZOS

Os **prazos** são contados retroativamente a partir do primeiro turno e variam conforme o cargo pretendido e a função exercida pelo pré-candidato:

- **6 (seis) meses**

Presidente da República, Governadores e Prefeitos que desejem concorrer a outros cargos (devem renunciar aos respectivos mandatos);

Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais.

Magistrados e Membros do Ministério Público.

- **6 (seis) meses**

Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Autoridades policiais (civis ou militares) que atuam na circunscrição do pleito.

Dirigentes de entidades de classe mantidas com recursos públicos.

- **4 (quatro) meses**

Dirigentes de entidades sindicais.

- **3 (três) meses**

Aplica-se à maioria dos agentes públicos: Servidores públicos em geral, estatutários ou não, vinculados à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SITUAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS

LICENÇA REMUNERADA

É assegurado ao servidor público o direito de afastar-se para concorrer a cargo eletivo, com percepção integral de sua remuneração. Tal prerrogativa foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por garantir a isonomia material entre os candidatos e evitar o uso indevido da máquina administrativa.

RETORNO AO CARGO

Na hipótese de não formalização do registro, indeferimento ou cassação da candidatura, o servidor público deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, sob pena de responsabilização administrativa.

CASOS ESPECÍFICOS E INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL

A definição de *servidor público* para fins eleitorais é frequentemente objeto de análise pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A jurisprudência é fundamental para compreender o alcance da norma.

EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO

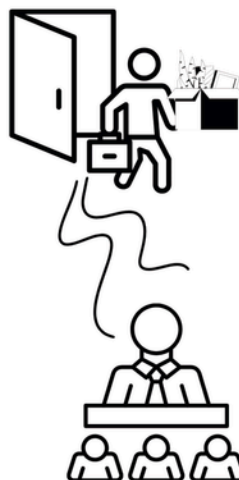
O TSE entende que certas funções, mesmo sem vínculo estatutário, se equiparam à de servidor público para fins de desincompatibilização. É o caso, por exemplo, dos agentes comunitários de saúde, que devem se afastar 3 meses antes do pleito.

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

Em outras situações, o Tribunal adota uma interpretação restritiva. Decidiu-se, por exemplo, que médicos do *Programa Mais Médicos* não se equiparam a servidores públicos para esse fim, não necessitando de afastamento. Da mesma forma, membros de Conselhos Municipais, com funções meramente consultivas, podem não precisar se desincompatibilizar.

CONSEQUÊNCIA DA NÃO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A não observância dos prazos legais de afastamento configura causa de inelegibilidade. A consequência direta é o indeferimento do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, impedindo o cidadão de concorrer naquela eleição.



PRÉ-CAMPANHA

A pré-campanha eleitoral é o período que antecede a campanha oficial (a partir de 16/08/2026), permitindo que possíveis candidatos se apresentem, divulguem ideias e articulem apoio político.

Nos últimos anos a pré-campanha ganhou relevância estratégica, especialmente com o avanço das redes sociais e da comunicação digital, permitindo aos pré-candidatos, nesse período, consolidar sua imagem.

É preciso observar, contudo, que há limites claros para que a “propaganda antecipada” seja considerada lícita.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Nesse período **PERMITE-SE** ao pré-candidato:

- declarar a intenção de disputar determinado cargo (pré-candidatura), exaltando suas qualidades pessoais;
- participar de eventos políticos, como reuniões partidárias, congressos e encontros com lideranças;
- participar de debates, entrevistas, lives e podcasts;
- utilizar redes sociais para divulgar ideias e propostas, inclusive com impulsionamento de conteúdo, desde que não haja pedido de voto;
- dar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

PROIBIÇÕES

A propaganda eleitoral será **irregular** quando o pré-candidato:

- solicitar voto de forma explícita (ex.: “vote em mim” / “conto com seu voto”);
- distribuir material de campanha;
- realizar comícios;
- utilizar carros de som;
- veicular propaganda eleitoral típica de campanha;
- realizar gastos característicos de campanha.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes públicos precisam de atenção redobrada para não utilizar a estrutura do cargo para promoção pessoal, sob pena de caracterização de abuso de poder político ou econômico.

ESTRATÉGIAS COMUNS DA PRÉ-CAMPANHA

A pré-campanha constitui fase relevante do processo democrático, pois viabiliza o debate de ideias e a preparação dos candidatos, sendo comum nesse período:

- o fortalecimento de imagem;
- a construção de base; e
- a narrativa política (posicionamento ideológico claro, propostas temáticas, críticas a governos ou à oposição).

REGISTRO DE CANDIDATURAS

O registro de candidaturas para as eleições de 2026 fundamenta-se na Resolução TSE nº 23.760/2026 (Calendário Eleitoral) e nas normas vigentes da Justiça Eleitoral.

Trata-se da etapa formal e final de um processo iniciado nas convenções partidárias, feito obrigatoriamente pelo sistema **CANDex**, através dos formulários (*assinados pelos responsáveis partidários ou representantes da coligação, acompanhados da ata da convenção e lista de participantes*):

- **DRAP** (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários)
- **RRC** (Requerimento de Registro de Candidatura Individual)

PRAZOS

- Convenções partidárias: 20 de julho a 5 de agosto de 2026.
- Registro de candidaturas: **até 15 de agosto de 2026, às 19h.**

COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Os registros devem observar:

- **COTA DE GÊNERO** - de 30% e máximo de 70% para cada sexo;
- **COTA RACIAL** - distribuição proporcional de recursos e tempo de mídia;
- **CANDIDATURAS INDÍGENAS** - financiamento proporcional - para representatividade.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- certidões criminais;
- declaração de bens;
- documento de identidade;
- prova de alfabetização (quando necessário);
- plano de governo (para cargos do Executivo).

REGRAS PARA PARTIDOS E CANDIDATURAS

Os partidos podem registrar candidatos para cargos do Executivo e Legislativo, conforme limites legais, devendo:

- ter registro no TSE até um ano antes da eleição;
- possuir órgão de direção constituído na circunscrição.

PEDIDOS

Os pedidos são apresentados ao(s):

- TSE (Presidente e Vice);
- TREs (Governador, Senador, Deputados);
- Juízos Eleitorais (Prefeito e Vereador).

Caso o partido não registre o candidato, este poderá fazê-lo individualmente (RRCI) em até 48 horas após a publicação oficial.

DEFERIMENTO DO REGISTRO

Para o deferimento do registro, o candidato deve atender às condições de elegibilidade previstas no artigo 14, § 3º, da Constituição Federal.

O registro será indeferido se houver incidência em causas de inelegibilidade (LC nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa), falta de condição de elegibilidade, vício formal no pedido ou irregularidade partidária.

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

As impugnações, recursos e demais medidas judiciais seguem a(s):

- Lei Federal n. 9.504/1997;
- Lei Complementar n. 64/1990;
- Resoluções do TSE.

Essas normas regulam todo o processo, da convenção ao deferimento do registro.

CANDIDATURA *SUB JUDICE*

Candidato com registro indeferido pode concorrer até decisão final. Mantida a decisão, os votos são anulados.



SISTEMA DE REGISTRO

1. O Sistema (CANDex)

Submissão digital obrigatória através do Módulo Externo do TSE.



2. O Partido (DRAP)

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

Atenção: Se o DRAP for indeferido, todas as candidaturas vinculadas caem.

3. O Candidato (RRC)

Requerimento de Registro de Candidatura



4. Submissão Fiscal

Até às 19h do dia 15 de agosto nos Tribunais Eleitorais.



FATORES DE INELEGIBILIDADE

INELEGIBILIDADE

Os fatores de inelegibilidade são situações previstas em lei que impedem uma pessoa de se candidatar, mesmo que ela preencha as condições de elegibilidade. Funcionam como uma “barreira jurídica” para proteger a legitimidade das eleições.

A inelegibilidade é regulada principalmente pela Lei Complementar n. 64/1990, com alterações importantes da Lei da Ficha Limpa. Pode ser temporária ou permanente em casos específicos e pode surgir antes ou depois do registro de candidatura.

INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

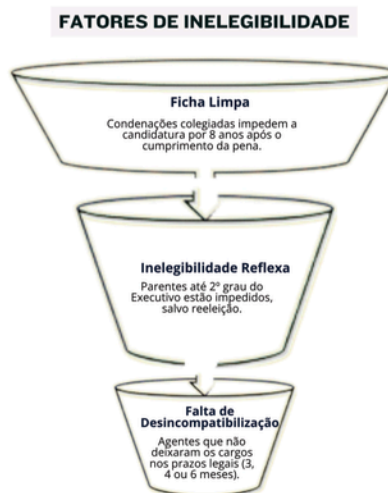
Impedem a candidatura para qualquer cargo eletivo:

- analfabetos;
- inalistáveis (ex: estrangeiros e conscritos durante o serviço militar obrigatório).

INELEGIBILIDADES RELATIVAS

- por parentesco (inelegibilidade reflexa) - cônjuge e parentes de chefes do Executivo (até 2º grau), na mesma circunscrição, salvo exceções legais);
- por exercício de cargo (falta de desincompatibilização);

- por condenações (Ficha Limpa) - regra geral, até decisão do STF, prevalece o prazo de 8 anos de inelegibilidade após o cumprimento da pena;
- por condutas ilícitas eleitorais (compra de votos, uso indevido dos meios de comunicação; abuso de poder político ou econômico);
- por rejeição das contas públicas - quando houver irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.



PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral no Brasil é regulada pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – especialmente a Resolução nº 23.610/2019 e suas atualizações (incluindo a Resolução nº 23.732/2024). Essas normas disciplinam o que é permitido e o que é vedado durante o período permitido de **CAMPANHA**, que se inicia em **16 de agosto de 2026**. Antes disso, qualquer manifestação que faça pedido explícito de voto ou veicule pedido indireto de voto é considerada propaganda eleitoral antecipada e está sujeita a multa e sanções.

PERMISSÕES E VEDAÇÕES LEGAIS

AGENTES PÚBLICOS

A publicidade oficial deve ser apenas educativa/informativa, sem promoção pessoal, sendo expressamente proibido, sob pena de **SANÇÕES** (multa, remoção de conteúdo, direito de resposta e cassação):

- Uso da máquina pública;
- Promoção pessoal em publicidade institucional; e
- Uso de servidores/estrutura pública.

DESINFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O TSE aprovou resoluções específicas para enfrentar manipulação digital e proteger o processo eleitoral, colocando a Inteligência Artificial no centro da fiscalização, visando um maior controle das plataformas e a transparência obrigatória em anúncios no combate à desinformação.

Assim, as plataformas podem responder **SOLIDARIAMENTE** em caso de não remoção do conteúdo ilícito após notificação.

EXIGÊNCIA 2026

Há exigência normativa crescente quanto à identificação clara de todo e qualquer conteúdo gerado por **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**.



CONTEÚDOS ILÍCITOS

- Fake news;
- Ofensa à honra (calúnia, difamação, injúria);
- Discurso de ódio;
- Propaganda que viole igualdade de gênero ou dignidade;
- Conteúdo sabidamente inverídico;
- Manipulação de imagem/voz para enganar;
- Deepfakes; e
- Chatbots simulando candidato/eleitor.

NAS RUAS

PERMITIDO

- Santinhos, folhetos, adesivos (com identificação do responsável);
- Bandeiras móveis;
- Caminhadas, carreatas, passeatas;
- Alto-falantes (horário legal);
- Comícios (horário legal).

PROIBIDO

- Outdoor (inclusive eletrônico);
- Showmício;
- Brindes (camisetas, bonés etc.);
- Telemarketing ativo;
- Fixação em bens públicos.

INTERNET

PERMITIDO

- Livre manifestação do eleitor;
- Em perfis oficiais de candidato/partido;
- Impulsionamento pago;
- E-mail marketing para base própria.

PROIBIDO

- Disparo em massa automatizado;
- Perfis falsos;
- Compra de cadastros;
- Fake news e Deepfakes.

RÁDIO / TV / JINGLE

PERMITIDO

- Horário eleitoral gratuito;
- Debates conforme regras do TSE;
- Dentro do horário eleitoral gratuito.

PROIBIDO

- Compra de espaço publicitário;
- Tratamento privilegiado;
- Trucagem/montagem ofensiva;
- Edição que desvirtue conteúdo;
- Compra de espaço em rádio/TV fora do horário eleitoral gratuito.

IMPULSIONAMENTO

Durante o período eleitoral, a propaganda eleitoral na internet pode ser difundida livremente por meio de páginas, sites, blogs, redes sociais, desde que hospedados corretamente e comunicados à Justiça Eleitoral.

O impulsionamento de conteúdo pago (“boosting”) é permitido, desde que observados os limites legais.

PERMITIDO

- Quando contratado por candidato, partido, federação, coligações ou seus representantes legais;
- Identificado claramente como propaganda paga.

PROIBIDO

- Propaganda negativa;
- Uso de palavras-chave de adversários, siglas ou apelidos, mesmo com finalidade ostensivamente positiva;
- Veiculação no período crítico (48h antes até 24h depois da eleição).

LIVES / VÍDEOS

PERMITIDO


- Em perfis do candidato/partido, sujeitas às regras de conteúdo, identificação e limites legais.

PROIBIDO

- Transmissão ou retransmissão em sites, perfis ou canais de pessoas jurídicas ou emissoras de rádio/TV

IA E DESINFORMAÇÃO

Todo o conteúdo áudio, vídeo ou imagem gerado ou manipulado por Inteligência Artificial deve conter identificação explícita e clara para o eleitor.

 VEDAÇÕES ABSOLUTAS
1. Conteúdo sabidamente inverídico (Fake News).
2. Uso de Deepfakes (manipulação sintética de imagem ou voz para enganar o eleitor).
3. Utilização de Chatbots simulando interação humana como se fosse o próprio candidato.

DIA DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES

PERMITIDO

- Manifestação individual silenciosa (adesivo, camiseta)

CRIME ELEITORAL

- Boca de urna;
- Arregimentação de eleitores;
- Distribuição de material;
- Transporte irregular de eleitores.

RESPONSABILIZAÇÃO

- Multa;
- Direito de resposta;
- Cassação; e
- Inelegibilidade (LC 64/90).

ARRECAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS ELEITORAIS

A arrecadação de recursos para custear despesas eleitorais está regulamentada principalmente pela Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.731/2024, sendo considerados legítimos quando provenientes de:

- doações financeiras de pessoas físicas;
- recursos próprios de candidatos e partidos (incluindo Fundo Partidário e Fundo Eleitoral);
- doações de outros candidatos ou partidos;
- comercialização de bens e serviços, realização de eventos e rendimentos de aplicações financeiras.

FORMAS DE DOAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Para garantir a transparência, a legislação exige a abertura de conta bancária específica para registrar toda a **movimentação** da campanha, que pode ocorrer por:

- Transferência bancária, Pix - sempre com identificação do CPF do doador;
- Doação ou cessão de bens e serviços estimáveis em dinheiro, com comprovação de propriedade ou responsabilidade do doador;
- Financiamento coletivo (crowdfunding).

LIMITES DE GASTOS E PENALIDADES

Os limites de gastos são fixados por lei e divulgados pelo TSE até 20 de julho do ano eleitoral.

A verificação ocorre na prestação de contas.

CARGOS MAJORITÁRIOS

Em relação aos cargos majoritários, o limite inclui os gastos do titular e do vice ou suplente;

EXCESSO DE GASTOS

O uso de recursos além do teto sujeita o responsável a multa de até 100% do valor excedente, a ser paga em até cinco dias úteis após intimação.

PROIBIÇÕES E RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI)

É proibido o recebimento de doações provenientes de:

- Pessoas jurídicas;
- Fontes estrangeiras;
- Pessoas físicas impedidas por lei (licenciadas do serviço público).

Recursos de origem vedada devem ser devolvidos ao doador ou, se isso não for possível, recolhidos ao Tesouro Nacional via GRU. O mesmo destino é dado aos Recursos de Origem Não Identificada (RONI), que incluem doações sem identificação válida ou não transitaram pela conta bancária oficial.

PRAZOS E OBRIGAÇÕES FINAIS

A arrecadação de recursos para custear despesas eleitorais é permitida a partidos, candidatas e candidatos, sendo regulamentada principalmente pela Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.731/2024.

Os recursos são considerados legítimos quando provenientes de:

ARRECADAÇÃO

Permitida até o dia da eleição.

PÓS-ELEIÇÃO

Arrecadação somente para quitação de despesas já contraídas e não quitadas.

DÍVIDAS DE CAMPANHA

Eventuais débitos podem ser assumidos pelo órgão nacional do partido, se não quitados, até a prestação de contas.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Considera-se **agente público** quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

MANDATO

agentes políticos eleitos (Presidente, Governador, Prefeito, etc.) ou designados, como juízes eleitorais temporários.

CARGO

- servidores efetivos ou comissionados, nomeados por concurso ou livre nomeação.

EMPREGO

- contratados sob regime celetista em entidades públicas (ex.: empresas públicas e sociedades de economia mista).

FUNÇÃO

- exercício de atividade pública sem vínculo permanente (ex.: conciliadores, estagiários, terceirizados).

OUTROS VÍNCULOS

- contratados temporários, prestadores de serviço, concessionários, permissionários e entidades privadas que executam atividade pública.

As condutas vedadas aos agentes públicos, bem como as normas eleitorais a eles aplicáveis, estão previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente nos artigos 73 a 78.

CONDUTAS VEDADAS

As condutas vedadas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, são:

BENS MATERIAIS

- ceder ou utilizar bens públicos em benefício de candidatos, partidos ou coligações.
- utilizar materiais ou serviços públicos além dos limites legais.
- promover uso eleitoral de programas sociais custeados pelo poder público.

PESSOAL

- Utilizar servidores públicos em campanhas durante o expediente, salvo se licenciados.
- Nos três meses anteriores ao pleito até a posse:

Nomear, demitir ou prejudicar servidores, salvo exceções legais (cargos em comissão, concursos homologados, serviços essenciais, entre outros).

Conceder reajustes acima da recomposição inflacionária no ano eleitoral.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos 3 (três) meses anteriores ao pleito:

- Realizar transferências voluntárias de recursos, salvo exceções legais (obras em andamento, calamidade pública).
- Distribuir bens ou benefícios, exceto em programas legais já em execução ou situações emergenciais.
- Executar programas sociais vinculados a candidatos.

PUBLICIDADE

Nos 3 (três) meses anteriores ao pleito:

- Autorizar publicidade institucional, salvo necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- Realizar pronunciamentos em rádio e TV fora das hipóteses legais
- Exceder limites legais de gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral.

SHOWS EM INAUGURAÇÕES

É vedada a contratação de shows artísticos com recursos públicos nos três meses que antecedem as eleições.

É proibido aos candidatos comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

SÃO NULOS DE PLENO DIREITO:

- Atos que aumentem despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato.
- Atos que gerem despesas futuras após o término do mandato.
- Normas ou atos que impliquem aumento de despesa com pessoal em desacordo com a lei.

RESTRIÇÕES ADICIONAIS

- Proibição de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.
- Vedação à assunção de despesas sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres do mandato.



CRIMES ELEITORAIS

Os **crimes eleitorais** são atitudes ilícitas que ferem o regramento jurídico eleitoral com objetivo fraudar a eleição e estão previstos, em sua maioria, no capítulo II, artigos 289 a 354-A do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e nas Leis nº 9.504/ 97, 6.091/74 e LC nº 64/90.

Selecionamos, a seguir, alguns dos principais, previstos nas respectivas normas.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 290. Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no Art. 236:

Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Art. 304. Ocultar, sonegar açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Art. 310. Praticar, ou permitir membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do Art. 311.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto.

Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos;

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real.

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecurável.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º Incurrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (...).

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda (...).

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.

Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 339. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição:

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais.

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio.

LEI FEDERAL N. 9.504/75

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:
(...)

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia:
(...)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime.

Art. 57-H (...)

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Art. 91 (...)

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime.

LEI COMPLEMENTAR N. 64/90

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

LEI FEDERAL N. 6091/74

Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição.

Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário.

Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

Art. 11. Constitui crime eleitoral:

(...) III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste na demonstração obrigatória de toda movimentação financeira da campanha eleitoral.

Todo recurso arrecadado ou gasto, por princípio básico, deve ser registrado e comprovado. É simples:

- entrou dinheiro → precisa declarar;
- saiu dinheiro → precisa comprovar.

OBRIGATORIEDADE

Quem deve prestar contas:

- Candidatos;
- Partidos políticos;
- Comitês financeiros (quando houver)

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Parciais: durante a campanha;
- Final: após o pleito.

ITENS OBRIGATÓRIOS

O que constar na prestação de contas:

- Receitas (origem dos recursos);
- Despesas (comprovadas por documentos fiscais);
- Doações (inclusive estimáveis em dinheiro);
- Recursos Públicos (do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral).

REGRAS ESSENCIAIS

- Uso obrigatório de conta bancária (específica);
- Registro no sistema da Justiça Eleitoral;
- Emissão de recibos eleitorais;
- Observância dos limites legais de gastos.

IRREGULARIDADES

Principais erros que derrubam a candidatura:

- Omissão de receitas ou despesas;
- Utilização de recursos de origem não identificada;
- Gastos fora da conta oficial;
- Documentação fiscal/Notas fiscais irregulares.

As contas podem ser:

- Aprovadas;
- Aprovadas com ressalvas;
- Desaprovadas;
- Não prestadas.

A desaprovação das contas, isoladamente, não impede a diplomação, mas pode gerar obrigação de devolução de recursos ao erário, apuração de ilícitos eleitorais e impactos na quitação eleitoral.

Editor responsável:
Márcio Martelli

Projeto gráfico:
Fabiana de Souza Dias

Adaptação do Projeto gráfico:
Márcio Martelli

Revisão gramatical:
Comissão de Direito Eleitoral

Jundiaí, SP, maio de 2026



Todos os direitos desta publicação reservados e protegidos para a OAB São Paulo Subseção Jundiaí nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Depósito Legal na Biblioteca Nacional conforme Decreto nº 1825, de 20 de dezembro de 1907.

Elaborada pelos membros da Comissão de Direito Eleitoral da 33ª Subseção da OAB Jundiaí/SP Gestão 2025/2027

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a prévia autorização por escrito do autor.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Eleições 2026 : cartilha / colaboração Associação dos Advogados de Jundiaí (SP) ; [editor responsável Márcio Martelli]. -- Jundiaí, SP : Editora In House, 2026.

ISBN 978-85-7899-868-4

1. Campanha eleitoral - Brasil 2. Crime eleitoral - Brasil 3. Direito eleitoral - Brasil 4. Eleições - Brasil 5. Eleições - Leis e legislação - Brasil 6. Inelegibilidade (Direito eleitoral) 7. Justiça eleitoral - Brasil 8. Propaganda eleitoral - Brasil I. Associação dos Advogados de Jundiaí (SP). II. Martelli, Márcio.

26-359869.0

CDU-342.82(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Eleições : Direito eleitoral 342.82(81)

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

A COMISSÃO

Gestão 2025/2027



ALCEU EDER MASSUCATO
Presidente



FABIANA DE SOUZA DIAS
Vice-Presidente



CLAUDIA DI STEFANO
Membro



JOSÉ CARLOS CRUZ
Membro



KAREN LIMA VIEIRA
Membro



ROSEMBERG J. FRANCISCONI
Membro



9 788578 199868 4